

## **RAZÃO DA ESCOLHA**

Considerando-se a demanda levantada pelo Departamento de Logística na locação de imóvel que atenda as necessidades precípuas desta administração para funcionamento do Conselho Tutelar IV de Ananindeua-PA, aduz-se que a proposta apresentada pelo Sr. Pedro Roberto Dos Santos Miranda atende de maneira estrita as demandas levantadas.

Justifica-se a vantajosidade da locação em razão do valor apresentado estar dentro do referenciado pela SESAN em relatório próprio. Além da vantajosidade no preço, há regularidade na contratação, haja vista o imóvel possuir documentação completa. Atendendo aos critérios levantados para viabilizar a locação, salienta-se que o presente encontra-se em consonância com as determinações legais expostas no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n°. 8.666/93, assim como assevera o parecer jurídico em anexo.

Com isso, diante da vantajosidade no valor proposto e do atendimento do objeto de maneira satisfatória, em consonância com as determinações legais, justifica-se a escolha com base nos pontos levantados.

  
**MARISA ELENICE SILVA LIMA**  
FMAS